



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

RESOLUÇÃO Nº. 054/08, de 02 de Dezembro de 2008.

“Dispõe sobre alteração de diversos artigos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, visando sua adequação a Lei Orgânica do Município”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, visando a adequação do Regimento Interno à Lei Orgânica do Município,

APROVOU:

Art. 1º - O Art. 159, § 2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 159 ...

§ 2º- *São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

- I- Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;*
- II- Disponham sobre:*
 - a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e de sua remuneração;*
 - b) Servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
 - c) Criação, estruturação e competências das secretarias municipais e órgão da administração pública municipal.*

Art. 2º - O Artigo 188, §1º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 188 -

§ 1º- *O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.*



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º - O Art. 55, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 55 - *As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Art. 4º - O Art. 221, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 221 - *A convocação dos secretários do município, do procurador geral ou titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista dar-se-á pelo presidente ou qualquer de suas Comissões, para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar, pessoalmente, ou de 30(trinta) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados.*

Art. 5º - Acrescenta o Inciso VI no Art. 60, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que tem a seguinte redação:

Art. 60 - ...

VI – Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

a) *Definir, fomentar e proteger os direitos da mulher na União e medidas comunitárias na matéria;*

b) *Promover os direitos da mulher no município;*

c) *Desenvolver uma política da igualdade de oportunidades, incluindo a igualdade entre homens e mulheres no que se refere às suas oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho;*

d) *Eliminar todas as formas de discriminação com base no sexo;*

e) *Aplicar e desenvolver o princípio da integração da perspectiva do gênero em todos os sectores;*

f) *Acompanhar e aplicar os acordos e convenções relacionados com os direitos da mulher;*

g) *Desenvolver uma política de informação relativa às mulheres;*

h) *Combate à violência doméstica;*



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

i) eliminação das discriminações, bem como assegurar a sua plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do Município;

j) fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais, objetivando defender os direitos da mulher;

k) fiscalizar a execução orçamentária municipal quanto às ações relacionadas com a política de atendimento, defesa e integração da mulher;

l) encaminhar denúncias de violação e discriminação da mulher na sociedade às autoridades competentes no âmbito do Poder Executivo Municipal;

m) promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas à mulher.

Art. 6º - O parágrafo único do Art. 222, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, passa a ter a seguinte redação:

Art. 222 - ...

Parágrafo único- *Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste legislativo.*

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2008.

LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA
Presidente

IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS
1ª Secretária

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário